

**PALHA - ES**

LOCALIDADE	VALORES	
	ALIMENTAÇÃO R\$	POUSADA R\$
Dentro do Estado - deslocamento do Município de São Gabriel da Palha-ES para qualquer outro Município dentro do Estado do Espírito Santo.	350,00	500,00
Fora do Estado - deslocamento do Município de São Gabriel da Palha-ES para qualquer outro Município dos demais Estados da Federação.	600,00	750,00
Distrito Federal - deslocamento do Município de São Gabriel da Palha-ES para a Capital Federal - Brasília-DF	750,00	1.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria, consignada no Orçamento vigente, que será suplementada se necessário.

**Art. 3º** Fica autorizada a republicação da Lei 2.037/2010, incorporada as alterações da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 11 de fevereiro de 2025.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Protocolo 1491434**

Lei nº 3.264, de 11 de fevereiro de 2025.

Altera o Anexo I da Lei nº 3.057, de 25 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Servidores do Poder Legislativo de São Gabriel da Palha-ES e dá outras providências.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei nº 3.057/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

VALOR DA DIÁRIA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LOCALIDADE	VALORES	
	ALIMENTAÇÃO R\$	POUSADA R\$
Dentro do Estado - deslocamento do Município de São Gabriel da Palha-ES para qualquer outro Município dentro do Estado do Espírito Santo.	200,00	300,00

Fora do Estado - deslocamento do Município de São Gabriel da Palha-ES para qualquer outro Município dos demais Estados da Federação.	300,00	500,00
Distrito Federal - deslocamento do Município de São Gabriel da Palha-ES para a Capital Federal - Brasília-DF	450,00	650,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria, consignada no Orçamento vigente, que será suplementada se necessário.

**Art. 3º** Fica autorizada a republicação da Lei 3.057/2023, incorporada as alterações da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 11 de fevereiro de 2025.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Protocolo 1491498**

Lei nº 3.263, de 11 de fevereiro de 2025.

Altera o § 1º do Art. 1º, revoga o § 4º do Art. 1º, acrescenta o § 8º e § 9º ao Art. 1º e revoga o inciso X do Art. 3º da Lei nº 2.952, de 20 de abril de 2020, que Concede Vale-alimentação aos Servidores do Poder Legislativo e dá Outras Providências.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do Art. 1º da Lei nº 2.952/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§ 1º O vale-alimentação, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), será creditado diretamente aos servidores ativos, mediante folha de pagamento específica do mês correspondente”.

**Art. 2º** O Art. 1º da Lei nº 2.952/2022 passa a vigorar acrescido do § 8º e do § 9º, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 8º Fica estabelecido que o vale-alimentação concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de São Gabriel da Palha será pago em duplicidade no mês de dezembro de cada ano.

§ 9º O pagamento em duplicidade do vale-alimentação será efetuado no mesmo prazo regular estabelecido

